



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**P A R E C E R N° 017/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 036/2025.

### **1. RELATÓRIO**

Este projeto de lei cria e acrescenta atribuições aos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guaíra. O cargo de Analista Legislativo – Direito passa a contar com dezenovas novas atribuições, o que inclui o gerenciamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL. O cargo de Analista Legislativo de Controle Interno, através da Lei Municipal nº 2.349/2024 passou a ser um dos responsáveis pela Câmara perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, equiparando-o ao cargo de contador, entretanto, não houve revisão dos seus vencimentos na referida lei, o que se faz na presente.

Por fim, diante da estruturação da Procuradoria da Mulher, se faz necessário criar um cargo comissionado para assessorar este órgão.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite da presente ação. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e o considerou apto a tramitar.

Eis o relatório.

### **2. VOTO DA RELATORA**

O cargo de Analista Legislativo – Direito terá 19 novas atribuições, sendo as principais delas o gerenciamento do sistema SAPL. Quando houve a criação do cargo a Câmara Municipal não fazia uso desse sistema. Em meados de 2024 o sistema é implementado e inicia sua utilização. Nenhum cargo da estrutura tem em suas atribuições o gerenciamento desse sistema, sendo este direcionado ao Analista Legislativo – Direito dado ao fato de ser o cargo com maior afinidade aos objetivos do sistema.

Hoje, o sistema SAPL é fundamental para a realização das sessões plenárias, visto que o sistema contratado para a realização dessas sessões, pelo qual se faz a transmissão, registro de presença, captação do som e votação é



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



vinculado ao SAPL. Sem a correta alimentação do SAPL as matérias não são incluídas no sistema do Plenário, impossibilitando o seu uso.

Em segundo ponto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná considera o SAPL um sistema de extrema necessidade para fins de atender a muitos dos requisitos de transparência das Câmaras Municipais são cumpridos através do SAPL. Nele, por exemplo, constam a composição da Câmara e de suas comissões, a tramitação dos projetos de leis, requerimentos, indicações, etc., biografias dos parlamentares, entre outras informações importantes.

O SAPL é um sistema de extrema importância, cuja manutenção é importante para o funcionamento da Câmara. Atualmente nenhum cargo legalmente tem a atribuição de gerenciá-lo. Informalmente é feito pelo Analista Legislativo – Direito, o que o coloca em disfunção e fere o princípio da legalidade, além do mais, nos termos da Súmula 378 do STJ, o servidor em disfunção tem o direito de receber o acréscimo pecuniário correspondente as atribuições exercidas.

Portanto, o projeto acrescenta as atribuições legalmente ao cargo, e reajusta os vencimentos com fins de atender ao princípio da legalidade e a Súmula 378 do STJ.

Quanto ao Analista Legislativo de Controle Interno os acréscimos de atribuições já foram implementados por meio da Lei nº 2.349/2024, todavia, por ser ano eleitoral, não houve o acréscimo de vencimento. Cabe recapitular o histórico desse cargo. Originalmente criado para atuar como figura acessória ao Controlador Interno, que seria ocupado por um cargo de confiança. No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.264.676/SC, o STF considerou inconstitucional a investidura no cargo de controlador interno por meio de provimento em comissão ou função gratificada; e afirmou ser necessária a observância da orientação prevista no artigo 37, II, da CF/88, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. Ou seja, o cargo de controlador interno de acordo com o STF deve ser ocupado por servidor efetivo de carreira específica. O cargo então foi incrementado com atribuições e responsabilidades sem a revisão dos seus vencimentos. A medida então é necessária para atender ao princípio da igualdade com cargos que têm o mesmo nível de responsabilidades.

Ainda se cria o cargo de Assessor da Procuradoria da Mulher. Uma vez que tal órgão interno da Câmara está recebendo a devida estruturação, para atingir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



seu pleno funcionamento, verificou-se a necessidade de designar um assessor exclusivo para a Procuradoria, de modo a garantir a efetividade do órgão, sem sobrecarregar os demais assessores, o que acabaria por prejudicar o atendimento que estes prestam a todos os vereadores.

Por tais razões, meu **voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 036/2025**

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.

**KARINA BACH**

Relatora

### **3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 036/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.

**JOÃO CARLOS HARTEKOFF**  
Presidente

**BETO SALAMANCA**  
Secretário